



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 15/2020**  
**(AUTÓGRAFO)**

**ACRESCENTA OS ARTIGOS 54-A E 108-A NA LEI Nº 2022/1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 c/c o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 24 de novembro de 2020, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 24/11/2020

**Art. 1º** Fica a Seção III - Da Carga Horária Especial, do Capítulo VI - Do Exercício em Caráter Temporário, do Título II - Das Disposições Específicas, da Lei nº 2022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia-ES, acrescido do seguinte art. 54-A:

***Seção III - Da Carga Horária Especial***

**Art. 54-A.** A carga horária especial poderá ser concedida ao servidor em função de docência em designação temporária desde que caracterizada alguma das hipóteses do art. 46 da Lei nº 2.022/1994 ou no art. 2º, incisos I, II, V e VII da Lei nº 2.868/2009, e respeitada a condicionante inserta no art. 47, parágrafo único, da Lei nº 2.022/1994.

(NR)

**Art. 2º** Fica a Seção IV - Da Carga Horária, do Capítulo IV - Do Regime Disciplinar, do Título III - Das Disposições Gerais, da Lei nº 2022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia-ES, acrescida do seguinte art. 108-A:

***Seção IV - Da Carga Horária***



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

.....  
**Art. 108-A.** A carga horária de que trata o art. 108 da Lei nº 2.022/1994 poderá ser concedida ao servidor em função técnica em designação temporária desde que caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 46 da Lei nº 2.022/1994 ou no art. 2º, incisos I, II, V e VIII da Lei nº 2.868/2009, e respeitada a condicionante inserta no art. 47, parágrafo único, da Lei nº 2.022/1994.  
.....

(NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de novembro de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente

**JOSIEL SANTANA (PDT)**  
Vice-Presidente

**CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (REDE)**  
Primeiro Secretário

**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (Solidariedade)**  
Segundo Secretário

